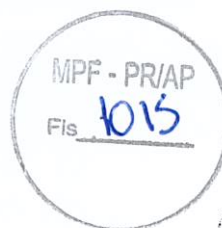


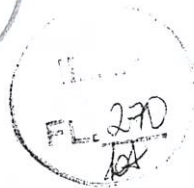


ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA

Rua Eliezer Levy, 1157 - B. Centro - CEP: 68.906-400 - Macapá-AP



187
\$



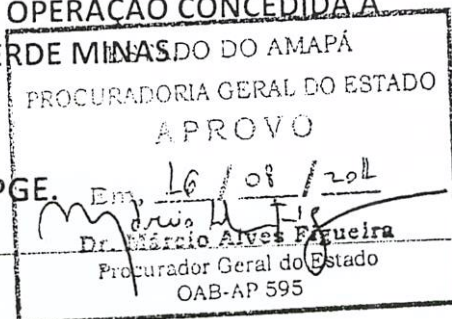
PROCESSO Nº 4002.379/2009

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO
TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ-IMAP.

INTERESSADO: COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO OIAPOQUE VERDE
MINAS.

ASSUNTO: ANÁLISE E PARECER SOBRE A LICENÇA DE OPERAÇÃO CONCEDIDA A
COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO OIAPOQUE VERDE MINAS DO DO AMAPÁ

PARECER Nº 024/2011-PP/PGE.



EMENTA: ADMINISTRATIVO - AMBIENTAL -
TERRAS PERTENCENTES À FLOTA - NÃO
ANUÊNCIA DO ÓRGÃO GESTOR - SUSPENSÃO -
CANCELAMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO -
APURAÇÃO DAS ILEGALIDADES E
IRREGULARIDADES - SINDICÂNCIA E/OU PAD -
CRIMES AMBIENTAIS - NECESSIDADE DE
MEDIDAS URGENTES.

A Diretora Presidente do Instituto Estadual de Florestas do Estado do Amapá - IEF/AP, Ana Margarida Castro Euler, encaminhou cópia do processo nº 4002.379/2009 - Cooperativa dos Garimpeiros do Oiapoque, através do ofício nº 275/2011-GAB/IEF, para análise e parecer.

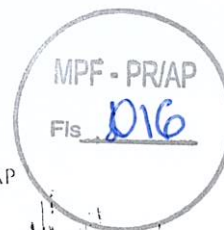
Em anexo encaminhou Parecer Técnico CARF/IEF nº 003/2011 e Parecer Jurídico nº 067/2011 - Assejur/IEF, em que é recomendado que a Licença de Operação nº 0193/2010 seja cancelada.

O processo teve início com o requerimento de Licença Prévia ao IMAP em 28 de setembro de 2009. Após a concessão desta, a interessada requereu a Licença de Operação.



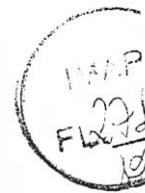
ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA

Rua Eliezer Levy, 1157 - B. Centro - CEP: 68.906-400 - Macapá-AP



188

48



O processo tramitou perante o IMAF e a SEMA, com análise técnica e jurídica, e culminou com a concessão da Licença de Operação nº 0193/2010.

A presidente do IEF encaminhou o memorando 04/2011-CARF/IEF, onde foi questionado se a área licenciada estaria dentro da Floresta Estadual, o que foi confirmado, conforme parecer da Assessoria Técnica do IMAF às fls. 158, a qual opinou pela suspensão da Licença de Operação nº 193/2010.

Em ofício enviado ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM/AP, Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA, Instituto Estadual de Florestas do Amapá-IEF/AP e Cooperativa dos Garimpeiros do Oiapoque Verde Minas, o IMAF informa que foi suspensa a Licença de Operação em virtude do empreendimento está localizado na Floresta Estadual do Amapá (FLOTA/AP) sem a anuência do órgão gestor da unidade.

Em parecer às fls. 172, a Assessoria Técnica do IEF recomendou que a Licença de Operação fosse cancelada, pois a mesma desconsidera as normas básicas do Processo de Licenciamento Ambiental.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica/IEF ratifica o parecer da Assessoria Técnica.

É o relatório. Manifesto-me.

1. DA INCOMPATIBILIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O Decreto 4.340/2002 regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC. Em seu art. 26, dispõe que *"a partir da publicação deste Decreto, novas autorizações para a exploração comercial de produtos, sub-produtos ou serviços em unidade de conservação de domínio público só serão permitidas se previstas no*



ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA

Rua Eliezer Levy, 1157 - B. Centro - CEP: 68.906-400 - Macapá-AP



189
18

Plano de Manejo, mediante decisão do órgão executor, ouvido o conselho da unidade de conservação."

A Lei nº 1028/2006, dispõe sobre a criação e gestão da Floresta Estadual, portanto, em seu art. 3º estabelece que ***"a Floresta Estadual do Amapá fica sujeita ao regime de Unidades de Uso Sustentável estabelecido pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação."***

Sendo assim, nenhuma atividade de extração e exploração dos recursos renováveis e não-renováveis pode ser autorizada, licenciada e/ou concedida sem a anuência do órgão gestor IEF/AP e do Conselho Consultivo da Unidade de Conservação.

Além disso, verifica-se nos autos que a Cooperativa ainda não possui direito mineral sobre a área requerida.

2. DA AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL

Em análise ao mapa de localização da área do empreendimento, fica constatada que o mesmo está nas proximidades da Cabeceira do Rio Cricou, representando assim potenciais riscos de impactos ambientais. Neste contexto, não consta no processo de obtenção da licença nenhum estudo de impacto ambiental, nem de recuperação da área degradada, o que impossibilita a continuidade de qualquer exploração mineral e consequentemente a expedição de licença de operação.

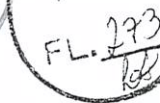
3. DA FALTA DE PROVA EXIGIDA PELA LEI

Verifica-se que a Cooperativa não apresentou o exigido no art. 38, inciso VII, do Código de Mineração. Vejamos:



ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA

Rua Eliezer Levy, 1157 - B. Centro - CEP: 68.906-400 - Macapá-AP



Art. 38. O requerimento de autorização de lavra será dirigido ao Ministro das Minas e Energia, pelo titular da autorização de pesquisa, ou seu sucessor, e deverá ser instruído com os seguintes elementos de informação e prova:

(...)

VII - prova de disponibilidade de fundos ou da existência de compromissos de financiamento, necessários para execução do plano de aproveitamento econômico e operação da mina.

4. DA OBSERVÂNCIA À DESTINAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS DADA PELA LEI

O decreto nº 6291/2007 transferiu ao domínio do Estado do Amapá terras pertencentes à União, condicionando tal transferência à permanência da destinação das terras à preservação ambiental e ao uso sustentável previstos na Lei nº 1.028/2006 e na Lei nº 9.985/2000, sob pena de reversão automática ao patrimônio da União. Vejamos:

Art. 1º Ficam transferidas gratuitamente ao Estado do Amapá as terras públicas federais situadas em seu território que estejam arrecadadas e matriculadas em nome da União, localizadas em até cem quilômetros de largura de cada lado do eixo das rodovias federais já construídas, em construção ou projetadas, às quais se refere o Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, bem como o Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987.

§ 1º A transferência de que trata o caput fica condicionada:

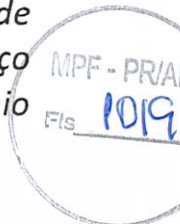
(...)

IV - à permanência da destinação das terras localizadas nos limites da Floresta Pública Estadual criada pela Lei Estadual nº 1.028, de 12 de julho de 2006, à preservação ambiental e uso



ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA

Rua Eliezer Levy, 1157 - B. Centro - CEP: 68.906-400 - Macapá-AP



sustentável da terra, em observância à Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e, no que couber, à Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, sob pena de reversão automática ao patrimônio público da União.

Art. 2º As terras transferidas ao domínio do Estado do Amapá com base neste Decreto, observando-se a ressalva contida no inciso IV do § 1º do art. 1º, deverão ser utilizadas em atividades de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, de assentamento, colonização e de regularização fundiária, sob pena de reversão automática ao patrimônio público da União.

5. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pelo Cancelamento da Licença de Operação, tendo em vista que do modo como foi expedida, não atende a legislação pertinente.

É necessário, ainda, que os órgãos competentes atentem-se às recomendações da Assessoria Técnica às fls. 172/175 dos autos.

A determinação de abertura de sindicância e/ou procedimento administrativo disciplinar para apurar as ilegalidades e irregularidades praticadas na referida concessão de licença de operação, bem como apurar a ocorrência de crimes ambientais, caso em que deverá ser encaminhado cópia dos autos a esta PGE/AP e Ministério Público para as providências que o caso requerer.

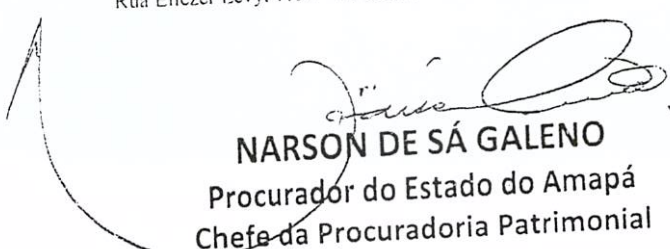
Este é o parecer que submeto a apreciação de Vossa Excelência, após seja encaminhado ao IEF/AP para a formalização do necessário, atendida a legislação em vigor, conforme disciplinado na Lei.

Macapá-AP, 15 de agosto de 2011.



ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA

Rua Eliezer Levy, 1157 – B. Centro – CEP: 68.906-400 – Macapá-AP


NARSON DE SÁ GALENO

Procurador do Estado do Amapá
Chefe da Procuradoria Patrimonial

Matricula nº 962554

OAB/AP 417

